



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 0209.000013/2024-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

1. Informações Básicas

Número do processo SEI: **0209.000013/2024-28**

2. Descrição da Necessidade

Trata-se de aquisição de material de uso hospitalar, através de sistema de registro de preços, que tem por objetivo atender futuras demandas das unidades de saúde geridas pela Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, evitando, assim, o desabastecimento da rede.

De forma geral, a aquisição desses itens é fundamental para a manutenção das atividades assistenciais realizadas pelas unidades de saúde geridas pela Fundação. Nesse sentido, a Fundação tem sido contemplada com recursos destinados à gestão plena do Hospital Materno-Infantil Dr. Joaquim Sampaio - HMIJS, Maternidade Regional de Camaçari - MRC, Policlínica de Saúde de Escada, Policlínica de Saúde de Narandiba, Serviço de Verificação de Óbito - SVO.

A aquisição dos itens elencados neste ETP tem como principal motivação a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de material de uso hospitalar essencial, evitando interrupções no tratamento dos pacientes. Além disso, a aquisição através do Sistema de Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual prazo, proporciona uma certa estabilidade no fornecimento, contribuindo para uma assistência ininterrupta e de qualidade. E mais, assegura um benefício financeiro significativo, posto que o valor adjudicado ficará estagnado pelo prazo definido na Ata de Registro de Preços.

Vale salientar que, o direito à saúde é garantia constitucional prevista no art. 196 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante disso, a demanda solicitada no processo em tela se faz necessária, tendo em vista que as unidades dependem desses insumos para suas práticas assistenciais, no qual, sem os insumos, os atendimentos ao público restariam seriamente prejudicados.

Cumpram ressaltar que os quantitativos especificados necessários para aquisição dos insumos foram baseados na média de utilização anual e no nível de estoque operacional para uso. Além disso, levou-se em consideração quantidade de leitos ativos em cada unidade de saúde, bem como, as especialidades médicas disponibilizadas ao público usuário do SUS.

3. Perfis das Unidades de Saúde sob Gestão da Fundação

A Maternidade Regional de Camaçari é um hospital especializado de médio porte (105 leitos), de natureza pública, localizado na Av. Jorge Amado, s/n, Camaçari, Bahia, constitutivo da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento da Região de Saúde de Camaçari, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com oferta de serviços 100% (cem por cento) SUS.

A maternidade foi estruturada para oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados para referência na atenção ao parto e nascimento e do cuidado intensivo e intermediário neonatal, estruturando processos de trabalho capazes de garantir atendimento humanizado e resolutivo; acolhimento com classificação de risco; boas práticas e segurança na atenção ao parto, abortamento, nascimento e puerpério, além de certificação como “Hospital Amigo da Criança”.

Trata-se de maternidade referência para parto de risco habitual e alto risco de gestantes residentes no município de Camaçari, sendo referência para todos os municípios da Região de Saúde de Camaçari, haja vista atender aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a habilitação de Serviço de Referência em Gestação de Alto Risco.

A Maternidade Regional de Camaçari - MRC também se posiciona como referência para urgências ginecológicas e cirurgias eletivas nas especialidades de ginecologia e cirurgia plástica reparadora (Plástica de Mama Feminina não Estética), com acesso de usuárias através do Sistema Lista Única.

O modelo técnico assistencial proposto para a Maternidade Regional de Camaçari - MRC busca garantir a universalidade de acesso, equidade, integralidade e humanização na atenção hospitalar; a regionalização com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais.

Nesse sentido, o atendimento de urgência obstétrica pauta-se na atenção centrada no cuidado dos usuários, com ampliação de acesso por meio de tecnologias como o acolhimento com classificação de risco e vulnerabilidade, a partir do que serão estabelecidas as prioridades de atendimento. Assim, o serviço alicerça-se numa estrutura que visa oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e pessoal especializados para prestar atendimento e realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à resolução do problema de saúde da usuária.

Ademais, a organização do cuidado é feita por meio de equipes de referência multiprofissionais, com ênfase na jornada de trabalho horizontal e seguimento de um conjunto de usuários da internação à alta, o que propicia melhor possibilidade de construção de vínculo e amplia o grau de responsabilização dos profissionais pelo cuidado integral.

O Hospital Materno-Infantil Dr. Joaquim Sampaio – HMIJS está localizado em Ilhéus, no sul do estado, e está sob a gestão da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS). O hospital conta com 105 (cento e cinco) leitos destinados à obstetrícia, à gestação de alto risco, pediatria clínica, UTI pediátrica, UTI neonatal e centro de parto normal, integrados à Rede Cegonha e atenção às urgências e emergências com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e acesso por demanda espontânea e referenciada, integrado aos pontos de atenção primária.

A pediatria é 100% (cem por cento) regulada e, além da realização de partos e da internação, o hospital funciona também como um polo de desenvolvimento de ensino, reunindo formação acadêmica, pesquisa e produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde.

As Policlínicas de Escada e Naranjiba são unidades ambulatoriais localizadas no município de Salvador/ Bahia. Estruturadas com perfil de ambulatório de especialidades para a oferta de consultas médicas e procedimentos diagnósticos de média complexidade, as policlínicas realizam uma avaliação pré-operatória de usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB para cirurgias eletivas a serem realizadas em unidades hospitalares da rede própria estadual.

Programadas para desenvolver um trabalho assistencial com oferta de serviços 100% (cem por cento) SUS, com acesso exclusivo pelo Sistema Lista Única da SESAB, as policlínicas atuam como ponto de atenção intermediária com a atribuição de triar e preparar os usuários para procedimentos cirúrgicos, fazendo-se necessária a sua integração com as unidades hospitalares que realizarão estes procedimentos para alinhamento de protocolos assistenciais, atuando, ainda, como responsável pelo agendamento dos procedimentos junto às unidades executoras.

Além de consultas para triagem e confirmação diagnóstica, que podem demandar procedimentos de imagem, métodos gráficos e patologia clínica, as Policlínicas realizam consultas pré-anestésicas, consultas para avaliação cardiológica e consultas com enfermeiros para orientação quanto aos cuidados pré-operatórios.

A Fundação Estatal Saúde da Família FESF-SUS, celebrou contrato de gestão interna com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB, para gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Serviço de Verificação de Óbito/SVO, que é um serviço público de saúde, que tem por finalidade efetuar investigação da causa da morte natural, sem assistência médica ou sem elucidação diagnóstica ou, ainda, de interesse para a saúde pública, mediante a realização de exames "post-mortem".

O Serviço de Verificação de Óbito é fundamental para a implementação de políticas de saúde pública, com ênfase no desenvolvimento de ações de Vigilância Epidemiológica de patologias infecto contagiosas, possibilitando a detecção das emergências epidemiológicas, diagnóstico isolado ou surtos de doenças emergentes e reemergentes, e ainda agravos inusitados, orientando a tomada de decisões para o controle de doenças e permitindo o aprimoramento da qualidade da informação de mortalidade.

4. Resultados Pretendidos

Considerando os perfis das unidades de saúde sob gestão da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF/SUS, a estrutura referenciada demanda uma variedade de materiais de consumo hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e de expediente que subsidiam a continuidade e o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas, favorecendo uma assistência prestada de qualidade e resolutividade nos processos de saúde, beneficiando a população de forma preventiva, de investigação diagnóstica e tratamentos nos serviços oferecidos nas unidades referidas.

Nesse diapasão, a aquisição dos insumos por pregão, na modalidade eletrônica, através de Sistema de Registro de Preço, faz-se necessária com o fito de viabilizar as condições estratégicas de reabastecimento dos materiais e medicamentos essenciais ao exercício das atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde, gerando economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar aos hospitais, maternidades e policlínicas os recursos necessários ao atendimento equânime e humanizado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico com formação de Ata de Registro de Preço e Cadastro Reserva.

5.2 Período de cobertura: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura ou subscrição da AFM (Autorização de Fornecimento de Material), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelas unidades de saúde requisitantes de acordo com o Plano Anual de Contratações - PCA de 2024 (<https://www.fesfsus.ba.gov.br/fesf-sus/publicacoes/contratacao-anual>). Os requisitantes consideraram o consumo de aquisições anteriores e a previsão de consumo para o ano vigente a partir de informações adquiridas através das atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde sob gestão da Fundação.

7. Levantamento de Mercado

Considerando que o levantamento de mercado consiste na avaliação de alternativas disponíveis, além das justificativas técnica e econômica para a escolha do modelo de solução a ser adotado pela Fundação, a aquisição dos insumos através do sistema de registro de preços revela-se como uma solução eficiente e eficaz para a satisfação das necessidades da Fundação e unidades de saúde que serão contempladas no processo de aquisição.

Na pesquisa de preço para os itens deste ETP, observou-se os parâmetros previsto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

- a) Paineis de Preços disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- b) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- d) Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

Verificado o objeto demandado e os requisitos para a aquisição, foram identificadas as características:

- a) melhor alternativa quanto ao armazenamento em estoques físicos, isto porque existe forte tendência a redução do risco de perda de validade ou deterioração dos insumos em razão da forma e do local de acondicionamento, sendo sua aquisição proporcional à demanda;
- b) o objeto demandado é de baixa complexidade não possuindo características exclusivas ou estranhas ao mercado;
- c) foram verificadas aquisições regulares e similares feitas por outros entes e órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas do ramo aptas ao fornecimento dos insumos pretendidos.

Ressalta-se, por oportuno, que os preços registrados em ata de registro de preço tendem a ficar congelados durante sua vigência, promovendo uma economia de escala quando comparada a outras formas de aquisição.

Nesta senda, ao optar pelo sistema de registro de preço – SRP, a Fundação busca cumprir o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição ou contratação, como já dissemos, poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Fundação.

Os outros meios de aquisição dos itens deste ETP não se mostraram eficientes, como é o caso de Adesão à Ata de Registro de Preços de outras Unidades e Órgãos de Saúde existentes, seja pela burocracia para a consecução do feito, seja pelo quantitativo, que se mostraram aquém das necessidades das Unidades da FESF.

O Credenciamento, por outro lado, embora seja um instrumento auxiliar, tal qual o Registro de Preços, não poderá ser utilizado, pois não contempla nenhuma das três possibilidades previstas no art. 3º, do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento a nível federal.

8. Classificação Bens de Consumo

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e sua regulamentação. Ademais, os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Fundação realizará pesquisa de preços obedecendo as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 5 de agosto de 2021, que estabelece os critérios sobre o procedimento necessário à realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, lastreada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 065/2021, para todos os itens pretendidos será realizada a pesquisa inicialmente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, utilizando os demais parâmetros, quando não houver sucesso na pesquisa nos referidos sites oficiais.

Para o preço estimado com base nos sistemas oficiais do governo serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 065/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Item	Código SIMPAS	Especificação	Qtd.	UF.	P. Unit.	P. Total
01	65.32.19.00102893-6	LUVA, cirurgica, numero 6,5, de uso unico, descartavel, apirogenica, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 265 mm, e largura minima de 76 mm com variacao de ± 6mm, espessura minima de 0,10 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico, com indicacao de mao direita e esquerda, antiderrapante. Embalagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA	Pr	18000	R\$ 1,42	R\$ 25.560,00
02	65.32.19.00102894-4	LUVA, cirurgica, numero 7,0, de uso unico, descartavel, apirogenica, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 265 mm, e largura minima de 83 mm com variacao de ± 6mm, espessura minima de 0,10 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico, com indicacao de mao direita e esquerda, antiderrapante. Embalagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao	Pr	30000	R\$ 1,50	R\$ 45.000,00

		mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA				
03	65.32.19.00102895-2	<p>LUVA, cirurgica, numero 7,5, de uso unico, descartavel, apirogenica, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 265 mm, e largura minima de 89 mm com variacao de \pm 6mm, espessura minima de 0,10 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico, com indicacao de mao direita e esquerda, antiderrapante. Embalagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA</p>	Pr	27000	R\$ 1,06	R\$ 28.620,00
04	65.32.19.00102897-9	<p>LUVA, cirurgica, numero 8,0, de uso unico, descartavel, apirogenica, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 265 mm, e largura minima de 95 mm com variacao de \pm 6mm, espessura minima de 0,10 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico, com indicacao de mao direita e esquerda, antiderrapante. Embalagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA</p>	Pr	12000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
05	65.32.19.00102898-7	<p>LUVA, cirurgica, numero 8,5, de uso unico, descartavel, apirogenica, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 265 mm, e largura minima de 102 mm com variacao de \pm 6mm, espessura minima de 0,10 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico, com indicacao de mao direita e esquerda, antiderrapante. Embalagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de</p>	Pr	3000	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00

		validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA				
06	65.32.19.00118271-4	LUVA, de procedimento, tamanho P, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, numero do lote e C.A. impressos no punho, com po. Apresentacao: em caixa com 100 unidades contendo informacoes de identificacao, caracteristicas do produto e marca. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a legislacao vigente e inerente ao mesmo.	Cx	6000	R\$ 13,99	R\$ 83.940,00
07	65.32.19.00118270-6	LUVA, de procedimento, tamanho M, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, numero do lote e C.A. impressos no punho, com po. Apresentacao: em caixa com 100 unidades contendo informacoes de identificacao, caracteristicas do produto e marca. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a legislacao vigente e inerente ao mesmo	Cx	11000	R\$ 14,87	R\$ 163.570,00
08	65.32.19.00118268-4	LUVA, de procedimento, tamanho G, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, numero do lote e C.A. impressos no punho, com po. Apresentacao: em caixa com 100 unidades contendo informacoes de identificacao, caracteristicas do produto e marca. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a legislacao vigente e inerente ao mesmo.	Cx	2000	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
09	65.32.19.00102899-5	LUVA, de procedimento, tamanho G, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, vinil, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 230 mm, e largura minima de 111 mm com variacao de \pm 10mm, espessura minima de 0,08 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico . Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades , de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto; A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA	Cx	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
		LUVA, de procedimento, tamanho M, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, vinil, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 230 mm,				

10	65.32.19.00102902-9	e largura mínima de 95 mm com variação de \pm 10mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico . Embalagem primária acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica e apirogênica; A Embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto; A embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA	Cx	200	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
11	65.32.19.00126343-9	LUVA, de procedimento, tamanho G, não esteril, de uso único, descartável, apirogênica, de polímero de nitrilo, para uso médico hospitalar, sem pó, resistente a tração, punho com bainha. Embalagem acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem vigentes. Apresentar registro ANVISA e CA.	Cx	500	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
12	65.32.19.00126344-7	LUVA, de procedimento, tamanho M, não esteril, de uso único, descartável, apirogênica, de polímero de nitrilo, para uso médico hospitalar, sem pó, resistente a tração, punho com bainha. Embalagem acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem vigentes. Apresentar registro ANVISA e CA.	Cx	650	R\$ 14,25	R\$ 9.262,50

Consoante se extrai da tabela acima, o valor estimado da aquisição perfaz o montante de **R\$ 411.648,50 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É cediço que o parcelamento da solução é regra a ser seguida, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que a divisão do objeto seja possível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Ademais, tal medida visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nesse diapasão, preconiza o art. 82, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 que a adjudicação deverá ocorrer por item.

Art. 82: (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Aclara-se, oportunamente, que o Tribunal de Contas da União já havia se manifestado acerca do tema através da Súmula nº 247, senão vejamos:

Súmula nº 247 - TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, entende-se que a presente aquisição deverá ser organizada e adjudicada por itens individuais, de modo que seja fomentada a ampliação da participação dos licitantes em conformidade ao que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, observada, de igual modo, a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.

11. Interesse de Contratação por outras Unidades Administrativas

Em virtude da aquisição dos insumos relacionados no presente processo se destinar a atender somente às demandas das unidades de saúde que estão sob gestão da Fundação, torna-se dispensável a realização de consulta a outras unidades administrativas através de Intenção de Registro de Preços acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva da Fundação, razão pela qual a aquisição está definida para atender apenas as unidades de saúde sob sua gestão e relacionadas no Plano de Contratações Anual - PCA.

12. Providências a Serem Adotadas

Por se tratar de produtos com prazo de fornecimento de até 15 (quinze) dias a contar da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, em entrega única, conforme quantitativo solicitado pelas unidades de saúde que serão contempladas, e sob os quais não advêm responsabilidades além das possíveis garantias normais de mercado, NÃO SE EXIGIRÁ celebração de contrato, vindo a ata de registro de preços e demais documentos necessários a saque do registro de preços, substituírem o referido documento, em conformidade ao que preconiza o art. 6º, inc. XLVI e art. 95 – caput e seu inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais gerados pela aquisição dos itens elencados não são relevantes. Isto porque, a FESF coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade e os requisitos exigidos para a participação nesta licitação estão em consonância com a legislação pertinente.

Inicialmente, no que diz respeito à apresentação dos itens, os licitantes devem oferecer os materiais acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível; devem utilizar, no todo ou em parte, materiais recicláveis, atóxicos, biodegradáveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG e as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Além dos critérios de sustentabilidade definidos neste ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros;
- b) somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o art. 1º, da Lei nº 6.360/1976, as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem;
- c) o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º, da Lei nº 6.360/1976 dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos;
- d) os materiais e medicamentos devem ser registrados na ANVISA.

Ademais, os resíduos provenientes da utilização dos insumos deverão ser acondicionados em recipientes e locais adequados para o descarte e, posteriormente, recolhidos por empresa contratada com a finalidade de realizar o descarte correto destes resíduos, obedecendo às normas técnicas pertinentes, bem como os calendários de coletas programados pelas unidades de saúde, de acordo com a demanda. Para isso, faz-se necessário que as Unidades promovam a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de pesagem, coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.

14. Vedação para Participação de Consórcio e Cooperativa

Não será permitida a participação de consórcios e cooperativas nesta contratação. A vedação está amparada na ausência de complexidade do objeto, já que a participação de consórcio em licitações é habitual quando a contratação é de grande vulto ou quando se trata de objeto ou serviço de elevada especialização técnica e não existe, no mercado, um número expressivo de empresas aptas a executar o contrato de forma isolada. No caso vertente, a participação de empresas em consórcio para a aquisição de materiais e medicamentos não é pertinente porquanto são itens comuns e facilmente encontrados no mercado.

No caso das cooperativas, a vedação decorre do que está disposto no art. 5º, da Lei nº 5.764/1971:

“Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão ‘cooperativa’ em sua denominação”.

15. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento da CEAC declara viável a contratação em razão do estudo realizado, tendo em vista que o processo de aquisição se demonstra imprescindível ao atendimento das demandas da Fundação e unidades de saúde sob sua gestão.

16. Áreas Requisitantes

Maternidade Regional de Camaçari - MRC; Hospital Materno-Infantil Dr. Joaquim Sampaio - HMIJS, Policlínica de Escada e Policlínica de Narandiba e Serviço de Verificação de Óbito.

Informações compiladas por: Planejamento - CEAC

Responsável: Cassia Gomes

Matrícula: 12038

Planejamento

Central de Aquisições e Contratações - CEAC

FESF-SUS



Documento assinado eletronicamente por **Cássia Maria Gomes de Almeida, Apoio Administrativo I**, em 17/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00000101150** e o código CRC **64003A64**.